



Centro Universitário Norte do Espírito Santo  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

**Regulamentação da concessão de Bolsas de Mestrado  
(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 18/2023 PPGEN/CEUNES)**

Sistematiza as regras de concessão de Bolsas de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Energia/UFES (PPGEN)

Considerando a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Energia;

**A COMISSÃO DE BOLSAS** do Programa Pós-Graduação em Energia da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições resolve: Elaborar critérios para distribuição das bolsas do Programa Demanda Social, CNPq e ~~FAPES~~ aos alunos do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Energia.

Art. 1º A Comissão de bolsas fará uma convocação interna de seleção, a cada novo edital de seleção de ingresso no programa, para inscrição dos candidatos a bolsista,

I— No ato da inscrição, o aluno regular candidato a bolsista, deverá apresentar os seguintes documentos:

— Alunos que já estão cursando o programa: Currículo atualizado com comprovação das atividades acadêmicas recentes (após o ingresso ao programa). As atividades avaliadas serão as mesmas do edital vigente.

— Alunos que participaram do edital vigente: não será necessário entregar documentação

Art. 2º A seleção desses bolsistas, dar-se-á de acordo com:

I— Os candidatos à bolsa devem primeiramente cumprir os requisitos da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 e da portaria conjunta nº 1, de 15 de Julho de 2010 da CAPES e do CNPq.

- a. Os alunos com vínculo empregatício só poderão receber bolsa (Demanda Social e CNPq) quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau e com o consentimento escrito do orientador. De acordo com a Resolução 132 de 2015 da Fapes não é possível ter atividade remunerada e bolsa FAPES.
- b. O consentimento escrito do orientador deve ser entregue junto com a documentação necessária à implementação da bolsa.

II— Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota final que obtiveram no processo seletivo de entrada para o PPGEN, acrescida da produção acadêmica obtida no interstício do edital de entrada e no momento da inscrição de candidatos a bolsista (a pontuação acadêmica será de acordo com as normas do processo seletivo)

- Bolsas Fapes serão distribuídas preferencialmente para candidatos ingressantes do edital vigente (em ordem decrescente). Caso não haja candidatos do edital vigente será distribuído para os alunos que já estão cursando o programa.



Centro Universitário Norte do Espírito Santo  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA

III – Em caso de empate na classificação final, terá prioridade primeiramente o candidato que tiver maior nota obtida em publicações de artigos e trabalhos completos em congressos e iniciação científica concluída.

Art 3º A concessão da bolsa não pode superar 24 meses para o Mestrado a partir da data da matrícula; salvo casos previstos nas normas dos órgãos de fomento. É vedada a concessão de bolsas aos alunos que estão nos últimos seis meses contando a partir da data da matrícula como aluno regular.

Art 4º ~~Alunos que reprovarem em alguma disciplina durante a realização do mestrado terão a bolsa cancelada~~

Art 5º O estágio de docência, que é obrigatório de acordo com o art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, será supervisionado e acompanhado pelo orientador e terá uma computação de 1 crédito a cada 15 horas.

I – ~~De acordo com o inciso VII, os alunos que atuam como professores do ensino superior ficarão dispensados do estágio de docência ( não será computado crédito)~~

II – ~~Alunos com bolsa Fapes também necessitam realizar estágio de docência~~

**Art. 6º** ~~Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas PPGEN e pelo Colegiado do Programa.~~